I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 19 de junho de 2019 Número 116

ÍNDICE

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 40/2019:

É concedido a Mario Draghi, de nacionalidade italiana, o grau de Grande-Colar da Ordem do Infante D. Henrique 3001

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 83/2019:

Recomenda ao Governo que garanta a viabilidade da empresa, a salvaguarda de todos os postos de trabalho e o cumprimento dos direitos dos trabalhadores da empresa Dura Automotive Portuguesa 3001

Resolução da Assembleia da República n.º 84/2019:

Recomenda ao Governo a revisão dos critérios de admissão ao Programa Português para Todos 3001

Resolução da Assembleia da República n.º 85/2019:

Recomenda ao Governo que elabore o plano de gestão do sítio e zona de proteção especial a que correspondem os territórios dos concelhos de Moura, Mourão, Barrancos e Serpa, consagre mecanismos de combate à sazonalidade da natureza e estabeleça medidas especiais de apoio à agricultura e às agroindústrias 3001

Resolução da Assembleia da República n.º 86/2019:

Recomenda ao Governo a urgente concretização de medidas que permitam a melhoria da capacidade de resposta na prevenção e combate à violência doméstica 3001

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2019:

Designa os membros do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil (IPO), E. P. E. 3002

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 187/2019:

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro 3004

Região Autónoma da Madeira

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 18/2019/M:

Recomendação ao Governo Regional da Madeira e ao Governo da República Portuguesa em defesa do programa «POSEI-Transportes» 3006

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República,* n.º 114, de 17 de junho de 2019, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 81-A/2019:

Procede à reorganização institucional do SIRESP — Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal . . . . . 2994-(2)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República,* n.º 114, de 17 de junho de 2019, onde foi inserido o seguinte:

Presidência da República

Decreto do Presidente da República n.º 39-A/2019:

Confirma a promoção ao posto de Tenente-General do Major-General Eugénio Francisco Nunes Henriques . . . . . 2994-(6)

Decreto do Presidente da República n.º 39-B/2019:

Confirma a promoção ao posto de Tenente-General do Major-General Piloto Aviador João Guilherme Rosado Cartaxo Alves . . . . . 2994-(6)

Decreto do Presidente da República n.º 39-C/2019:

Confirma a promoção ao posto de Tenente-General do Major-General Piloto Aviador Eurico Fernando Justino Craveiro . . . . . 2994-(6)

Decreto do Presidente da República n.º 39-D/2019:

Confirma a promoção ao posto de Tenente-General do Major-General Piloto Aviador José Augusto de Barros Ferreira . . . . . 2994-(6)

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 77-A/2019:

Consagra o dia 17 de junho como Dia Nacional em Memória das Vítimas dos Incêndios Florestais . . . . . 2994-(6)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 40/2019

de 19 de junho

O Presidente a República, Grão-Mestre das Ordens Honoríficas Portuguesas, decreta, nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 46.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março — Lei das Ordens Honoríficas Portuguesas, o seguinte:

É concedido a Mario Draghi, de nacionalidade italiana, o grau de Grande-Colar da Ordem do Infante D. Henrique.

Assinado em 19 de junho de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

112384985

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 83/2019

Recomenda ao Governo que garanta a viabilidade da empresa, a salvaguarda de todos os postos de trabalho e o cumprimento dos direitos dos trabalhadores da empresa Dura Automotive Portuguesa.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que recorra a todos os instrumentos ao seu alcance para garantir a viabilidade económica da empresa Dura Automotive Portuguesa — Indústria de Componentes para Automóveis, L.da, unidade industrial de Vila Cortês do Mondego, na Guarda, assegurar a manutenção de todos os postos de trabalho e garantir o cumprimento dos direitos dos trabalhadores.

Aprovada em 10 de maio de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

112360651

Resolução da Assembleia da República n.º 84/2019

Recomenda ao Governo a revisão dos critérios de admissão ao Programa Português para Todos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que proceda, em articulação com a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, à revisão dos critérios de admissão para cidadãos incluídos em programas de acolhimento e integração no Programa Português para Todos, por forma a garantir o rápido e efetivo acesso à aprendizagem da língua portuguesa.

Aprovada em 10 de maio de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

112360457

Resolução da Assembleia da República n.º 85/2019

Recomenda ao Governo que elabore o plano de gestão do sítio e zona de proteção especial a que correspondem os territórios dos concelhos de Moura, Mourão, Barrancos e Serpa, consagre mecanismos de combate à sazonalidade da natureza e estabeleça medidas especiais de apoio à agricultura e às agroindústrias.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda, no prazo de um ano, à elaboração, em falta, do plano de gestão do sítio e zona de proteção especial a que correspondem os territórios dos concelhos de Moura, Mourão, Barrancos e Serpa, estabelecendo medidas e ações de conservação dos valores naturais, visando a compatibilização destes com as atividades praticadas.

2 — Contemple mecanismos de combate à sazonalidade e apoio a estruturas relativas a itinerários e infraestruturas complementares às atividades, no âmbito da Estratégia do Turismo 2027, que consagra a natureza como ativo estratégico.

3 — Crie medidas especiais de apoio aos agricultores e às agroindústrias existentes e às que futuramente venham a instalar-se neste território, aproveitando e incrementando o potencial do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva e a sua importância estratégica para o País.

Aprovada em 10 de maio de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

112360676

Resolução da Assembleia da República n.º 86/2019

Recomenda ao Governo a urgente concretização de medidas que permitam a melhoria da capacidade de resposta na prevenção e combate à violência doméstica

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo a adoção das seguintes medidas:

1 — Que o Ministério da Saúde promova:

Procedimentos no sentido de incluir a deteção sistemática de existência de risco de violência no seio familiar, nomeadamente através da introdução de questões concretas em processos de triagem, bem como do respetivo registo, de acordo com os referenciais técnicos existentes;

O registo documentado das declarações dos utentes que indiciem que estão sujeitos a violência;

A necessária formação e capacitação dos profissionais de saúde por forma a que, sempre que exista a suspeita de ocorrência de violência doméstica, estes possam instruir a vítima sobre os recursos de apoio existentes, e diligenciar pela eventual aplicação de medidas de segurança necessárias, bem como relatar essa situação às entidades judiciárias, apoiando-se, nomeadamente, nos referenciais técnicos existentes;

2 — Que o Ministério da Administração Interna assegure:

A avaliação do risco da vítima realizada pelas forças de segurança efetuada, em regra, por profissionais especializados capacitados e com experiência neste domínio;

O registo, pelas entidades envolvidas, de todas as diligências referentes às medidas de proteção da vítima e respetivo plano de segurança, por forma a que seja possível monitorizar a sua efetiva execução;

A averiguação, pelas entidades públicas intervenientes nos processos de violência doméstica, da existência de crianças/jovens direta ou indiretamente afetados, por forma a que sejam adotadas as adequadas medidas de segurança, designadamente a sua comunicação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens e aos serviços da Segurança Social;

O reforço do número das salas de atendimento à vítima, nas esquadras da PSP e postos territoriais da GNR, no sentido de ser garantida a cobertura integral do território nacional destas valências especializadas, com a criação de novas salas ou com a sua adaptação, por forma a reunir as condições necessárias de privacidade e conforto no atendimento às vítimas;

3 — Que o Ministério da Justiça proceda:

Ao reforço das ações especializadas de formação contínua de magistrados em matéria de violência doméstica, focando-se estas ações de formação especificamente na adequada aplicação das medidas de proteção à vítima, previstas no artigo 29.º-A do regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, aprovado pela Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;

À aposta em instrumentos multidisciplinares de apoio ao sistema judiciário, que visem uma maior consciencialização dos operadores judiciários e favoreçam a identificação e adequada abordagem a casos de alienação parental;

À ampliação do Programa para Agressores de Violência Doméstica (PAVD) em meio prisional;

À articulação com a Procuradoria-Geral da República com vista à elaboração de um documento de boas práticas, por forma a assegurar uma ação coerente, concertada e eficaz do Ministério Público neste domínio;

4 — Que o Ministério da Presidência e Modernização Administrativa assegure:

A necessária coordenação das políticas transversais de prevenção e combate à violência doméstica;

O levantamento, reservado, do número de casas de abrigo por regiões, que permita apurar a suficiência ou insuficiência da necessária capacidade de resposta para as vítimas do crime de violência doméstica;

A implementação de procedimentos de intercomunicação, articulação e permuta de informações entre as entidades públicas envolvidas nos processos de violência doméstica;

O desenvolvimento de ações e campanhas de sensibilização junto dos públicos estratégicos, no sentido de promover o conhecimento e adequada perceção do fenómeno da violência doméstica que se tem revelado nomeadamente na deficiente gestão do risco destes processos.

Aprovada em 10 de maio de 2019.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues.*

112360473

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2019

Nos termos do disposto nos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, e com o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, resulta que os membros do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil (IPO), E. P. E., são designados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, para um mandato de três anos, renovável uma única vez.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil (IPO), E. P. E., cessaram o respetivo mandato a 31 de dezembro de 2016, torna-se necessário proceder à designação dos membros deste órgão diretivo, para um mandato de três anos.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2012, de 21 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, na sua redação atual.

Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, tendo o Ministro das Finanças proposto para vogal executiva Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as designações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos artigos 6.º e 13.º dos Estatutos dos Hospitais, Centros Hospitalares e Institutos Portugueses de Oncologia, E. P. E., constantes do anexo II ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º e da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Designar, sob proposta do Ministro das Finanças e da Ministra da Saúde, para exercer funções no conselho de administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil (IPO), E. P. E., os seguintes membros, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciadas nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante:

a) Rui Manuel Ferreira Henrique para o cargo de presidente do conselho de administração;

b) Marta Alexandra Silva Soares para o cargo de vogal executiva com funções de diretora clínica;

c) Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro para o cargo de vogal executiva;

d) Emanuel José de Jesus Pereira Magalhães de Barros para o cargo de vogal executivo; e

e) Maria Fernanda Silva Soares para o cargo de vogal executiva com funções de enfermeira diretora.

2 — Autorizar os designados Rui Manuel Ferreira Henrique, Marta Alexandra Silva Soares e Emanuel José de Jesus Pereira Magalhães de Barros, a exercer a atividade de docência em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de junho de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO

Notas curriculares

Rui Manuel Ferreira Henrique

Habilitações literárias:

1986-1992 — Licenciatura em Medicina, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto

2003-2006 — Doutoramento em Ciências Médicas (Patologia Molecular), Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, galardoada com os prémios «Jacinto de Magalhães 2006» e «*Bluepharma* — Universidade de Coimbra 2006»

2011 — Título académico de agregado em Patologia e Genética Molecular, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto

2015-2016 — Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS), AESE

Habilitações profissionais:

2001 — Grau de Especialista em Anatomia Patológica

2015 — Grau de Consultor em Anatomia Patológica

Percurso profissional:

1993-1994 — Internato Geral no Hospital Geral de Santo António

1995-2000 — Internato Complementar da Especialidade Médica de Anatomia Patológica, Instituto Português de Oncologia do Porto (IPO Porto)

2001-2002 — Assistente hospitalar eventual de Anatomia Patológica, IPO Porto

2002-2015 — Assistente Hospitalar de Anatomia Patológica, IPO Porto

2015-atual — Assistente Graduado Hospitalar de Anatomia Patológica, IPO Porto

Funções de gestão, docência, investigação e supervisão científica

2006-atual — Diretor do Serviço de Anatomia Patológica, IPO Porto

2008-atual — Investigador sénior do Grupo de Epigenética e Biologia do Cancro, IPO Porto

2011-atual — Diretor da Escola Portuguesa de Oncologia do Porto, IPO Porto

2014-atual — Professor Catedrático Convidado, Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto

Orientou ou coorientou 6 Teses de Doutoramento e 43 Dissertações de Mestrado e orienta ou coorienta 12 Teses de Doutoramento e 6 Dissertações de Mestrado

Autor ou coautor de 231 publicações científicas internacionais (7 capítulos de livros de circulação internacional, 37 artigos de revisão, comentários e editoriais e 187 artigos originais em revistas internacionais indexadas com revisão por pares); *h*-index (Scopus): 41

Marta Alexandra Silva Soares (natural de Matosinhos, nascida a 22 de setembro de 1971)

Licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto (1995)

Internato Geral no Hospital S. João (1996-97)

Internato Complementar da Especialidade de Oncologia Médica no Instituto Português de Oncologia do Porto (1998-2003)

Grau de Especialista em Oncologia Médica (2003)

Assistente Hospitalar de Médica no IPO Porto (2003-2016)

Assistente Hospitalar Graduado no IPO Porto (desde abril 2016)

Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS) da AESE (2017)

Responsável pela Coordenação do Internato Médico do Serviço de Oncologia Médica (maio 2005 até janeiro 2012)

Adjunta da Direção do Internato Médico (dezembro 2006 até setembro 2013)

Responsável pela área médica da Unidade de Sarcomas do IPO (2005 até 2017)

Coordenadora da Unidade de Pulmão do IPO (desde janeiro de 2012)

Colaborou como docente da Unidade de Oncologia Especial do Curso de Mestrado em Oncologia do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, em associação com o IPOPORTFG e com a Thomas Jefferson University de Filadélfia, tendo a seu cargo o Módulo de Tumores de Partes Moles e Osso

Colaborou como docente da Unidade Curricular de Oncologia Geral do Curso de Mestrado em Oncologia do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto, em associação com o IPOPORTFG, tendo a seu cargo a aula de Agentes antiangiogénicos.

Nomeada Coordenadora Nacional das Normas de Orientação Clínica de Pulmão pela DGS em abril de 2013

Investigadora principal e co-investigadora em diversos ensaios clínicos de fase II e III, bem como de diversos estudos observacionais de avaliação de resultados em saúde.

Coautora de várias publicações científicas nacionais e internacionais, em revistas nacionais e internacionais indexadas com revisão por pares.

Inês Ribeiro Pereira Miranda Rodrigues Souto e Castro, nascida em 6 de novembro de 1980.

Atividade profissional:

De abril de 2017 a maio de 2019 — Vogal Executiva do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

De dezembro de 2014 a março de 2017 — Vogal do Conselho Diretivo da Unidade de Gestão Integrada de Medicina do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

De julho de 2014 a março de 2017 — Vogal do Conselho Diretivo da Unidade de Gestão Integrada de Psiquiatria do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

De janeiro de 2008 a dezembro de 2014 — Vogal do Conselho Diretivo da Unidade de Gestão Integrada da

Mulher e da Criança do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

De janeiro a dezembro de 2007 — Exerceu funções no Gabinete de Planeamento e de Informação para a Gestão do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

De janeiro a dezembro de 2006 — Consultora, pela Porto Business School, na área do Controlo de Gestão do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

De junho a outubro de 2005 — Exerceu funções no Gabinete de Gestão da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa — Centro Regional do Porto (2003).

Mestrado em Métodos Quantitativos aplicados à Gestão pela Porto Business School — Escola de Negócios — Universidade do Porto (2003-2008).

Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde (PADIS — Porto) pela AESE Business School (2014).

Emanuel José de Jesus Pereira Magalhães de Barros

Habilitações Literárias

2007-2008 — Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), no Instituto Nacional de Administração

2004-2005 — Pós Graduação em Gestão e Economia da Saúde, na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra

1996-1997 — Pós-Graduação em Direito da Medicina pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

1996 — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, na área de Jurídico Políticas.

Habilitações Profissionais

1998-2000 — Curso de Especialização em Administração Hospitalar pela Escola Nacional de Saúde Pública

1997-1998 — Estágio da Ordem dos Advogados, Conselho Distrital do Porto.

Experiência Profissional

2016-2019 — Administrador Executivo para a área de I&D, Ensino e novos Projetos do Instituto Português de Oncologia do Porto — Francisco Gentil, E. P. E.

2013-2016 — Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.

2011-2013 — Administrador Hospitalar no Instituto Português de Oncologia do Porto — Francisco Gentil, E. P. E.

2011 (abril-setembro) — Gestor do Contrato do Hospital de Braga em regime de Parceria Público-Privada

2010-2011 — Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.

2005-2010 — Vogal Executivo do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A. /Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, E. P. E./ Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.

2003-2005 — Vogal Executivo do Conselho de Administração do Hospital Padre Américo — Vale do Sousa, S. A.

Maria Fernanda Silva Soares, nascida a 6 de outubro de 1960, Porto.

Habilitações Académicas:

1980 — Curso Geral de Enfermagem Escola de Enfermagem de São João (Bacharelato Enfermagem 1992).

1994 — Curso Especialização em Enfermagem Médico-cirúrgica Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto (Licenciatura Enfermagem 1996).

2016 — PADIS Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde, AESE — Escola de Direção e Negócios.

Carreira Profissional: Ingressou na carreira de Enfermagem em 1980 e toda a sua atividade se desenvolve no Instituto Português de Oncologia Porto. Enfermeira de Grau I, tendo exercido funções nos serviços de Oncologia Cirúrgica, Oncologia Médica e Unidade de Cuidados Intensivos. Em 1988 Enfermeira graduada Grau II no Serviço de Transplantação de Medula Óssea (STMO). Em 1995 Enfermeira Especialista em Enfermagem Médico-cirúrgica no STMO, tendo sido formadora em serviço pelo período de 2 anos. Em 1999 Enfermeira designada em funções de Chefia no STMO. Em 2003 Enfermeira Chefe no STMO. Em 2014 Enfermeira do Conselho Coordenador de Avaliação e Enfermeira da Comissão Executiva Permanente. Em 2019 Enfermeira com competência acrescida avançada em gestão atribuída pela Ordem do Enfermeiros.

Outras atividades relevantes na área da gestão: Instrutora de processos internos de averiguações. Presidente do júri/vogal efetivo em processos de recrutamento de profissionais de enfermagem e de assistentes operacionais. Presidente do júri/vogal efetivo de processos de aquisição de material e equipamentos. Comissão organizadora/científica de eventos científicos na área da Enfermagem. Colaboradora como Formadora no Centro de Formação; Colaboradora na implementação de processos e sistemas de gestão de qualidade: CHKS, ISSO9001:2008, OECI, DGS e JACIE-FACT. Elemento designado para implementação de projetos transversais a vários serviços e multiprofissionais: Comissão Hospitalar de Transfusão; grupo de trabalho «Implementação da nova aplicação Sistema de controlo de assiduidade»; grupo de trabalho «Implementação da metodologia Kaizen na distribuição de medicamentos em serviços de internamento»; grupo de trabalho «Sistemas de informação em Enfermagem — Linguagem CIPE». Formação em diversas áreas: Recursos humanos e legislação, gestão hospitalar, coaching e liderança de equipas; liderança mobilizadora; boas práticas clínicas, gestão de processos de qualidade; auditorias internas.

112382902

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 187/2019

de 19 de junho

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro.

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP — Sindicato dos

Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 18, de 15 de maio 2019, abrangem no distrito de Beja as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem à atividade de comércio a retalho e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

A Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP requereram a extensão das alterações ao contrato coletivo na mesma área geográfica e setor de atividade a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 462 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 61,5 % são mulheres e 38,5 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 146 TCO (31,6 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais enquanto para 316 TCO (68,4 % do total) as remunerações são inferiores às convencionais, dos quais 70,6 % são mulheres e 29,4 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 2,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 3,9 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica uma redução no leque salarial e uma diminuição das desigualdades.

De acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e o estatuído nos n.os 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

À semelhança das anteriores extensões, a presente portaria não abrange as relações de trabalho em que sejam parte empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante com atividade em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, segundo os critérios então definidos pelo Decreto-Lei n.º 218/97, de 20 de agosto, as quais são abrangidas pelo contrato coletivo entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respetivas portarias de extensão. Considerando que a referida qualificação é adequada e não suscitou a oposição dos interessados nas anteriores extensões, mantém-se os critérios de distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego,* Separata, n.º 22, de 15 de maio de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o n.º 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações ao contrato coletivo entre a Associação Comercial do Distrito de Beja e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 18, de 15 de maio de 2019, são estendidas no distrito de Beja:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades de comércio a retalho abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — A presente extensão não se aplica a empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, disponham de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m^2;

b) Sendo a atividade de comércio a retalho não alimentar, disponham de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m^2;

c) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m^2;

d) Sendo a atividade de comércio a retalho alimentar, pertencente a empresa ou grupo de empresas que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m^2.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

2 — A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de junho de 2019.

O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita,* em 14 de junho de 2019.

112380764

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 18/2019/M

Em defesa do POSEI-Transportes

Na União Europeia já são reconhecidas as desvantagens permanentes da ultraperifericidade e da insularidade distante. E já existem alguns apoios compensatórios específicos.

Em Portugal, as ilhas distantes vivem os problemas do isolamento. No País, sofrem as consequências do afastamento do continente. Daqui resultam constrangimentos ao desenvolvimento. Existem sobrecustos decorrentes do afastamento dos mercados continentais que oneram os produtos importados, bem como a exportação de produtos regionais. Existem custos estruturais e permanentes desta insularidade distante.

Na União Europeia, e em Portugal, os apoios compensatórios existentes estão longe da minimização dos custos da insularidade distante.

Por custos de insularidade tem-se entendido o conjunto de desvantagens e limitações culturais e económicas que decorrem das características definidoras da ultraperifericidade.

Em comparação com o continente português e europeu, as populações do arquipélago da Madeira, como dos Açores, tendem sempre a gozar de um nível de vida inferior e a sofrer um custo de vida superior. Este quadro é ainda qualificado, de modo negativo, pela existência de um leque mais reduzido de escolhas, nomeadamente de emprego, de consumo e de acessibilidades.

Neste contexto, o conceito de insularidade pretende significar o conjunto de sobrecustos relativos a outros territórios na produção e consumo de todos os bens e serviços. No entanto, não podem ser secundarizadas as muitas outras condicionantes que a insularidade coloca no campo das possibilidades e oportunidades de desenvolvimento pessoal, social e económico.

Já sobre o conceito de continuidade territorial, quando aplicado à categoria territorial de «ilha», na relação direta com a tipologia categorial de «continente», quanto a esse princípio fundamental não existem estudos adequados. Sendo essencial à compreensão da extensão e da profundidade das implicações das políticas consequentes do Estado dirigidas às regiões insulares distantes, naquilo que ainda falta para corrigir as desigualdades estruturais, originadas pelo afastamento, pelo isolamento, pela distância, importa, pois, conferir particular ponderação política à compreensão do princípio da continuidade territorial.

Nos tratados da União Europeia foi ganhando lugar próprio um estatuto de tratamento extraordinário reconhecido às Regiões Ultraperiféricas.

A Constituição da República Portuguesa consagra que todos os cidadãos têm a mesma dignidade e são iguais perante a Lei, e que ninguém pode ser prejudicado em razão do território de origem.

E o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira assegura que o princípio da continuidade territorial assenta na necessidade de corrigir as desigualdades estruturais originadas pelo afastamento e pela insularidade e visa a plena consagração dos direitos de cidadania das populações residentes nas ilhas mais distantes, vinculando o Estado à assunção de deveres no sentido de suprir tais desvantagens e desigualdades derivadas da insularidade.

Deste modo, os tratados da União Europeia, a Constituição da República Portuguesa e o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira reconhecem como dever da União Europeia e do Estado assegurar tudo quanto sejam as exigências diretas da solidariedade para com as populações insulares.

Face aos deveres de solidariedade que os tratados da União Europeia e a Constituição consagram, e na sequência do princípio da continuidade territorial que o Estatuto Político-Administrativo da Madeira define, são manifestamente insuficientes os mecanismos e as políticas concretas para uma coerente e sistemática correção dos efeitos decorrentes da insularidade distante.

Na verdade, para passageiros e para mercadorias, vigora um modelo de acesso às viagens aéreas regulares e marítimas, de e para as regiões insulares, que em muito penaliza os direitos à mobilidade no interior da União Europeia e do território nacional, implica elevados encargos financeiros para os residentes e inerentes prejuízos para as economias locais e para o interesse público.

Importa, pois, intervir de modo que, no quadro da União Europeia, seja assumida como prioridade a criação de medidas alternativas resolutivas para os problemas dos sobrecustos nas ligações aéreas e marítimas entre o continente e as ilhas, dando concretização extensiva e exaustiva às implicações do princípio da continuidade territorial.

É, pois, inteiramente justo e coerente mobilizar vontades e meios de ação para que às ilhas ultraperiféricas sejam reconhecidos novos apoios como uma das prioridades da União Europeia no âmbito das políticas de coesão. Para além dos atuais programas de União Europeia para fazer face ao afastamento e insularidade, para além dos atuais Programas «POSEI», justifica-se a criação de um programa específico POSEI-Transportes, como apoio suplementar para compensar as desvantagens e prejuízos acumulados pelos custos dos transportes de passageiros e de mercadorias.

Por isso, de acordo com as exigências constitucionais, naquelas que são as incumbências do Estado, deverá o Governo da República materializar medidas de intervenção, em articulação com os Governos Regionais da Madeira e dos Açores, para que junto do Parlamento Europeu e da Comissão Europeia seja defendido e viabilizado, já no Quadro Financeiro Plurianual 2021-2027, um programa específico POSEI-Transportes.

Neste sentido, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.os 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar a presente Resolução, como recomendação ao Governo Regional da Madeira e ao Governo da República Portuguesa, em «defesa do POSEI-Transportes».

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 9 de maio de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

112370525

I SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750